



Norma de segurança para  
o uso dos serviços de  
acesso à internet

# **Norma de segurança para o uso dos serviços de acesso à Internet mantidos pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa.**

Esta norma apresenta orientações que devem ser observadas por todos os agentes públicos, alunos e usuários temporários dos serviços de acesso à Internet suportados pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa.

Art. 1º Estabelece normas aplicáveis aos agentes públicos, alunos e usuários temporários, aqui denominados de usuários, quanto às regras de utilização do serviço de Internet dentro da rede da Unifesspa, de forma a preservar a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade das informações.

Art. 2º Esta norma está alinhada aos seguintes documentos de referência:

- I. NBR/ISO/IEC 27001:2005 - Código de prática para gestão da segurança da informação;
- II. ISO/IEC Guide 73:2002 – Gestão de Riscos/Vocabulário – Recomendações para uso em normas;
- III. Decreto n. 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- IV. Decreto n. 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências;
- V. Política de Segurança da Informação da Unifesspa – POSIC da Unifesspa;
- VI. Cartilha de segurança para a Internet, versão 4.0 do cert.br – <http://cartilha.cert.br>.

Art. 3º Para os efeitos desta norma, considera-se:

- I. Agente Público: Toda e qualquer pessoa que exerce uma atribuição pública em sentido lato, seja estagiário, ocupante de função, cargo ou de emprego público;
- II. Autenticação: Verificação da identidade de um usuário, de um dispositivo, ou de outra entidade em um sistema computadorizado, frequentemente como um pré-requisito a permitir o acesso aos recursos em um sistema;
- III. Código Malicioso: Também conhecido por malware, é um programa desenvolvido especificamente para executar ações danosas em um computador;
- IV. CGD: Comitê de Governança Digital;
- V. CTIC: Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI. ETIR: Equipe de tratamento e resposta a incidentes de segurança;
- VII. Gestor de SIC: Gestor de Segurança da Informação e Comunicação;
- VIII. Internet: é a rede mundial de computadores interconectados. A Internet é um conglomerado de redes em escala mundial de milhões de computadores interligados pelo Protocolo de Internet que permite o acesso a informações e todo tipo de transferência de dados;
- IX. PoSIC: Política de Segurança da Informação e Comunicação;
- X. Página web: também conhecida pelo equivalente inglês *web page*, é uma “página” na world wide web, geralmente em formato HTML e com ligações de hipertexto que permitem a navegação de uma página, ou seção, para outra;
- XI. Recurso: além da própria informação, todo meio direto ou indireto utilizado para seu tratamento, tráfego e armazenamento;
- XII. Download: (significa descarregar ou baixar, em português) é a transferência de dados de um computador remoto para um computador local;
- XIII. Upload: é a transferência de dados de um computador local para um servidor. Caso ambos estejam em rede, pode-se usar um servidor de FTP, HTTP ou qualquer outro protocolo que permita a transferência;
- XIV. Usuário: quem utiliza de forma autorizada recursos de informação disponibilizados pela Unifesspa.

- XV. Vírus: é um programa ou parte de um programa, normalmente malicioso, que se propaga infectando, isto é, inserindo cópias de si mesmo e se tornando parte de outros programas e arquivos do computador.

Art. 4º A todo usuário da rede local da Unifesspa, é facultado o acesso à Internet, em conformidade com os termos estabelecidos nesta norma.

Art. 5º A utilização da Internet está disponível para fins acadêmicos e administrativos como, por exemplo, pesquisa, para os seguintes usuários:

- I. Alunos e servidores que estão com vínculo ativo na instituição;
- II. Usuários temporários com uso de ticket ou credenciais de acesso (login e senha): Usuários temporários e Servidores da Unifesspa poderão solicitar a criação de tickets e credenciais de acesso para usuários temporário através de um chamado via Central de Chamados do CTIC por meio do endereço <https://atendimento.unifesspa.edu.br>. O ticket terá duração/validade especificada pelo servidor solicitante/responsável ou com base no período que usuários temporários desempenharão atividades na Unifesspa. As credenciais terão validade máxima de 6 meses podendo ser prorrogadas a pedido do servidor via chamado, sendo o servidor responsável pelo controle delas, solicitando o cancelamento assim que não forem mais necessárias.

Art. 6º A Unifesspa permite o uso da Internet para fins particulares dos usuários da rede, desde que este uso não exceda os limites da ética, do bom senso e da razoabilidade.

Art. 7º O bloqueio de acesso à Internet se dará quando da constatação de acessos indevidos ou comportamentos que causem danos à rede da instituição, identificados por especialistas da área de segurança da informação lotados no Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação da Unifesspa, com posterior aviso ao usuário, para fins de averiguação do ocorrido.

Art. 8º O acesso à Internet concedido ao usuário da rede de computadores da Unifesspa é pessoal e intransferível, sendo seu titular o único e total responsável pelas ações e danos causados à Instituição e terceiros por meio de seu uso.

Art. 9º O acesso à Internet, quando realizado pela rede local disponibilizada pela Unifesspa, não poderá ser feito por meios que permitam burlar as regras de acesso estabelecidas.

Art. 10. O usuário deverá utilizar a Internet de forma a não causar lentidão na rede local da Unifesspa ou em redes de outras instituições.

Art. 11. Todo serviço a ser disponibilizado na Internet deverá ser avaliado quanto à sua adequação pelo Gestor de SIC e a ETIR que emitirão relatório técnico, considerando os aspectos de segurança da informação, de consumo de recursos tecnológicos e do não comprometimento de outros serviços.

Art. 12. É de responsabilidade do CTIC garantir os serviços de transferência e compartilhamento de arquivos com informações da Unifesspa na Internet de forma segura.

Art. 13. O CTIC garante acesso à Internet em computadores institucionais.

Art. 14. A conexão de equipamentos pessoais à rede da Unifesspa poderá ser autorizada exclusivamente para acesso à Internet.

Art. 15. Fica liberado o acesso a sites de governo, de órgãos de ensino e pesquisa, de organismos internacionais, de órgãos técnicos normativos e a jornais e revistas de cunho cultural e educativo, bem como a outros de interesse institucional.

Art. 16. É proibido utilizar a Internet de forma que possa prejudicar a imagem da Administração Pública ou de quaisquer de suas entidades, ou que prejudique o andamento dos trabalhos destas, ou que coloque em risco os ativos da rede de computadores da Unifesspa, ou ainda nas seguintes situações, dentre outras exceto aqueles que, com análise do CTIC, enviar memorando eletrônico que justifique este acesso:

- I. Acessar sites com códigos maliciosos e vírus de computador;
- II. Acessar sites com materiais pornográficos, atentatórios à moral e aos bons costumes ou ofensivos;
- III. Acessar sites ou arquivos com conteúdo ilegal, criminoso ou que façam apologia ao crime, incluindo os de pirataria ou que divulguem número de série para registro de softwares;
- IV. Acessar sites ou arquivos com conteúdo de incitação à violência;
- V. Realizar download de arquivos que não estejam relacionados aos interesses da Unifesspa, em especial arquivos que contenham materiais ilegais ou que não respeitem os direitos autorais;
- VI. Acessar sites de jogos de azar ou apostas;
- VII. Realizar atividades relacionadas a jogos eletrônicos pela Internet;

- VIII. Realizar mineração de criptomoedas;
- IX. Transferir e armazenar informações sensíveis da Unifesspa em sites com os quais não haja um contrato ou acordo de responsabilidade estabelecido com esta Instituição;
- X. É vedado aos usuários disponibilizar informações de propriedade da Unifesspa em sites da Internet sem observar sua classificação e o público a que se destina.

Art. 17. O acesso à Internet é monitorado, podendo ser divulgado e restringido pela Unifesspa quanto a endereço, quantidade, horário, tempo de permanência, tipo de conteúdo e volume de informações trafegadas, desde que esses controles sejam feitos por parâmetros gerais (não personalizados).

Art. 18. A entidade governamental, através de setor competente, se reserva o direito, a qualquer tempo e sem aviso prévio, de examinar os registros de acessos à Internet para verificação de atendimento à Política de Segurança. Tais registros podem referir-se a web sites visitados, arquivos copiados da Internet, tempo gasto nos acessos e outras informações necessárias para a otimização dos recursos de acesso e realização de auditoria.

Art. 19. Toda conexão à Internet deve passar por equipamentos de segurança garantindo o controle de acesso e a aplicação dos demais mecanismos de segurança e, em caso contrário, o equipamento deve estar isolado da rede da entidade governamental.

Art. 20. Cada equipamento da Unifesspa com acesso à Internet (estação de trabalho, notebook, servidor e outros) deve possuir um sistema de proteção instalado, ativado e atualizado contra vírus ou qualquer outro software malicioso.

Art. 21. Todo arquivo de texto, programa ou dado copiado da Internet deve ser verificado automaticamente quanto à presença de vírus ou qualquer outro software malicioso antes da sua utilização.

Art. 22. Os Usuários da rede devem reportar os incidentes que afetam a segurança dos ativos ou o descumprimento da Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) à área de gestão de incidentes através de um chamado aberto via Central de Atendimento do CTIC através do seguinte endereço: <https://atendimento.unifesspa.edu.br>.

Art. 23. Em casos de quebra de segurança da informação, a área de gestão de incidentes deverá ser imediatamente acionada, para tomar as providências necessárias a fim de sanar as causas, podendo até mesmo determinar a restrição temporária do acesso às informações e/ou ao uso dos recursos de tecnologia da informação da Unifesspa.

Art. 24. Os usuários da rede de computadores que descumprirem as regras estabelecidas por esta norma poderão ter seu acesso à rede bloqueado até a apuração de responsabilidades.

Art. 25. A Unifesspa poderá adotar, a qualquer momento, medidas excepcionais que sejam necessárias para garantir a segurança, a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a estabilidade da rede.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância administrativa pelo Gestor de Segurança da Informação com apoio da ETIR, em segunda instância pelo CGD e em última instância pelos conselhos superiores da Unifesspa.